



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 103/2018

Institui o projeto desembarque fora da parada de ônibus para pessoa com deficiência.

Parecer jurídico

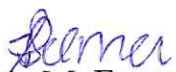
O Projeto de Lei nº. 103/2018 propõe a possibilidade de desembarque fora dos “pontos de ônibus” pré-determinados, para usuários portadores de deficiência e com mobilidade reduzida, desde que respeitado o itinerário e disposições do Código Nacional de Trânsito.

Esse projeto objetiva amparar o usuário portador de deficiência, proporcionando a acessibilidade e justiça social, conforme disposições da Lei Complementar nº. 62/2017, que trata do Plano de Mobilidade Urbana de Castro.

Não existem impedimentos legais à aprovação da proposta analisada.

É o parecer.

Castro, 17 de outubro de 2018.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PUBLICADO EM

24.04.2017 no jornal

LEI N° 3341/2017

Diário da Tarde nº 1274

Súmula: Institui o "Parada Segura" que dispõe sobre o desembarque de passageiros, em período noturno, no serviço de transporte público coletivo, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. Os passageiros que utilizam o transporte coletivo urbano podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22 horas e até as 5 horas do dia seguinte.

Art. 2º. A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

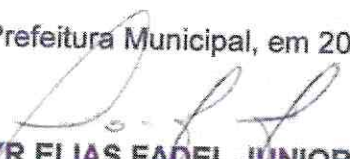
Parágrafo Único: Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos devem avisar com antecedência mínima para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Art. 3º. A empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo afixará cartazes em locais de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua vigência, definindo entre outras disposições, o órgão responsável pela fiscalização da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 20 de abril de 2017.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL